

# **Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição**

**CNPJ: 54.170.758/0001-05**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Disposição Inicial**

Artigo 1º - Este Regimento regulamenta a forma pela qual instaurar-se-á o processo eletivo e estabelece as atribuições conferidas aos Secretários Regionais da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição - SBAN

### **Capítulo I**

#### **Das Eleições e Posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo**

Artigo 2º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo da SBAN ocorrerão a cada 3 (três) anos, de acordo com o Estatuto Social e este Regimento.

Artigo 3º - A Diretoria, formará a Comissão Eleitoral com 3 (três) associados profissionais que acompanhará o processo eletivo e resolverá os casos omissos neste Regimento e no Estatuto da SBAN.

Artigo 4º - A Diretoria dará ampla divulgação do prazo de inscrição das chapas com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e convocará a Assembleia Geral Ordinária com 90 (noventa) dias de antecedência por edital que será necessariamente enviado por e-mail a todos os associados, indicando data, local hora e ordem do dia.

Artigo 5º - Poderão ser votados todos os associados, observado o disposto no Artigo 14 do Estatuto, desde que em dia com suas obrigações para com a Sociedade, que tenham se associado à SBAN, há, no mínimo, 1 (um) ano da data de realização da eleição.

Artigo 6º - Far-se-á a eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo mediante a inscrição de chapas apresentadas pelos associados, as quais deverão atender, sob pena de impugnação, aos requisitos deste Regimento, e ainda obedecer aos prazos estabelecidos de inscrição, bem como indicar, necessariamente, a qualificação completa de seus membros para os seguintes cargos da Diretoria: Presidente, 1ºVice-Presidente, 2ºVice-Presidente, Secretário Geral, 1ºSecretário, 2ºSecretário, 1ºTesoureiro, 2º Tesoureiro. Na chapa para o Conselho Deliberativo deverá constar 8 (oito) nomes, estipulando-se 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O pedido de registro das chapas, deverá ser protocolado na Secretaria da SBAN, em até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, e deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As chapas deverão indicar o nome, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço, números do RG e do CPF dos candidatos aos cargos da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Deliberativo da SBAN.

§ 3º - Na mesma ocasião, serão apresentadas declarações de cada um dos candidatos, firmando aceitar participar da chapa. No caso de candidatos à Diretoria deverá ser indicado o cargo a ser disputado.

§ 4º - Cada chapa poderá indicar um representante-fiscal, que não poderá ser concomitantemente candidato nesse pleito. Seu nome e endereço completos devem ser fornecidos, como também deverá firmar declaração aceitando o seu encargo.

§ 5º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos pedidos de inscrição na SBAN.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral avaliará se as chapas atendem a todos os requisitos previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º - Na hipótese de que alguma chapa inscrita não atenda aos requisitos previstos no Estatuto e no Regimento, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao respectivo candidato a Presidente, na qualidade de representante da chapa;

§ 2º - Será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para que a chapa regularize todos os problemas e irregularidades apontados pela Comissão Eleitoral, inclusive com a substituição dos candidatos impedidos de concorrer à eleição, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§ 3º - Sanadas as irregularidades e com a concordância da Comissão Eleitoral, poderá a chapa iniciar sua campanha.

§ 4º - No caso de não haver nenhuma chapa inscrita para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá aglutinar nomes para formação da nova Diretoria e do novo Conselho Deliberativo a ser aclamados.

Artigo 8º - A inscrição da (s) chapa (s) aperfeiçoar-se-á, tão somente, quando do deferimento pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Competirá à Diretoria dar publicidade às chapas concorrentes, em até 90 (noventa) dias do início das eleições, divulgando o nome de seus componentes, a todos os seus associados, sem o embargo de fazer afixá-las em sua Secretaria tão logo as tenha deferido.

Artigo 10 - Eventuais impugnações, contra a inscrição da (s) chapa (s), poderão ser apresentadas, desde que fundamentadas nos termos deste Regimento, até cinco dias após a publicação das chapas concorrentes.

Artigo 11 - Em virtude do caráter soberano da Assembleia, competirá a ela proferir decisão em última instância.

Artigo 12 - Em caso de inscrição de chapa única, impugnada por decisão da Comissão Eleitoral ou, ainda, da Assembleia, o processo eletivo deverá ser reiniciado, com a designação de data para a realização de nova eleição, para a qual deverão ser observados os mesmos prazos de convocação previstos nos Artigos do presente Regimento.

§ Único – Se verificada for a ocorrência da hipótese acima prevista, a Diretoria, cujo mandato estiver em termos de se exaurir, permanecerá à frente da administração da Sociedade, em caráter meramente provisório, mas até que se verifique a efetiva solução da situação pendente, a fim de que se tenha por preservado o regular desenvolvimento das atividades da SBAN.

Artigo 13 - A SBAN enviará, por meio eletrônico, aos seus associados em condições associativas para o voto, um único folder para a divulgação da campanha de cada uma das chapas concorrentes.

§ 1º - O material a ser enviado aos eleitores, objetivando a divulgação da campanha dos candidatos das chapas concorrentes, será elaborado/desenvolvido pela chapa interessada.

Artigo 14 - Cada uma das chapas concorrentes poderá enviar até 2 (duas) divulgações eletrônicas sobre as suas propostas para a sua gestão da SBAN.

§ Único - Este envio será realizado por intermédio de e-mail marketing da SBAN - durante o período de campanha.

Artigo 15 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral, até o final da contagem e divulgação dos votos;
- b) Elaborar o calendário eleitoral;
- c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a maior transparência e fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- d) Providenciar a listagem dos eleitores;
- e) Inscrever as chapas e o processo em atas próprias, as quais serão registradas em cartório e mantidas dentre a documentação da SBAN;
- f) Fornecer às empresas a serem contratadas para condução do pleito a lista das chapas com a relação dos candidatos e os respectivos cargos postulados para a Diretoria da SBAN e para o Conselho Deliberativo;

g) Determinar os trâmites de apuração;

h) Uma vez apurados os votos em ambiente seguro, proclamar os resultados.

Artigo 16 – O processo de votação terá duração de 02 (dois) dias, tendo seu início na data aprazada na Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A eleição será realizada pela Internet, mediante o envio de senha individual e sigilosa (ou com o uso de certificado digital), a ser previamente fornecida pela SBAN, e a ser gerada pela empresa de sistemas/gestão do processo eleitoral, por processos a serem definidos pela auditoria, e remetida por meio eletrônico aos votantes.

§2º - Na correspondência eletrônica, deverá constar a senha (se aplicável), e instruções de votação constituindo-se de: (i) endereço do site para votação, (ii) nome de usuário, instruções para o registro de senha definitiva (se aplicável), a todos os associados com direito a voto.

§ 3º A SBAN disponibilizará em sua sede pelo menos um computador conectado à internet para receber os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar.

§ 4º - A votação se dará através do site eletrônico [www.sban.org.br](http://www.sban.org.br) ou outro a ser definido pela empresa de gestão de sistemas, e poderá ser acessado a partir da 09:00h (nove horas) do primeiro dia até 18h (dezoito horas) do último dia (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela SBAN, exclusivamente no período destinado à votação.

§ 5º Se o associado com direito a voto decidir utilizar um dos computadores da SBAN, o horário da votação será o estabelecido por essa entidade, dentro de seu expediente regular.

§ 6º - As eleições da SBAN serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§ 7º - A SBAN contratará empresa especializada idônea e de reconhecida *expertise*, para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente daquele da SBAN.

§ 8º A SBAN contratará empresa especializada para realizar a auditoria do processo eleitoral em sua totalidade.

Artigo 17 – No dia da apuração dos votos, às 19:00 horas, a Comissão Eleitoral instalará e presidirá a Comissão de Apuração de Votos.

Artigo 18 - Encerrada a apuração dos votos, será lavrada uma ata assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelo representante-fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1º - Essa ata estará disponível, para os devidos fins, durante a Assembleia Geral, quando será comunicado oficialmente a todos os participantes o resultado da apuração.

§ 2º - Será sagrada vencedora, em sua totalidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sem necessidade de número mínimo.

§ 3º - Em caso de empate nas eleições, será feita nova eleição dentro de 60 dias.

§ 4º – Eventuais recursos e impugnações poderão ser apresentados logo após o anúncio do resultado das eleições durante a Assembleia Geral Ordinária.

a.) Os recursos e impugnações serão dirigidos à Comissão Eleitoral, a quem caberá deliberar imediatamente sobre a matéria.

b.) Caso entenda necessário, a Comissão Eleitoral poderá submeter ao Conselho Deliberativo a deliberação sobre os recursos ou impugnações que envolvam questões de maior complexidade.

Artigo 19 - A ata das eleições, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, deverá conter:

- a) o número de eleitores (associados aptos a votar);
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) o número de votos para cada chapa, em separado;
- e) o nome dos componentes de cada chapa;

f) o nome dos componentes da Comissão Eleitoral e dos representantes (fiscais) de cada chapa concorrente;

g) a declaração da eleição de chapa vencedora,

h) declarar as datas de início e fim da gestão eleita, de acordo com as regras estatutárias;

i) a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e dos representantes fiscais indicados pelas chapas.

Artigo 20 - Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

Artigo 21 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos dar-se-á de acordo com o previsto no §1º, do Artigo 13 e Artigo 22 do Capítulo V do Estatuto da SBAN.

## **Capítulo II**

### **Dos Secretários Regionais**

Artigo 22 - Os Secretários Regionais são representantes da SBAN, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - A indicação de um Secretário Regional far-se-á mediante as necessidades de representação da Sociedade em uma determinada região do território nacional.

Artigo 24 - Compete aos Secretários Regionais:

I - cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da SBAN;

II - acatar e prestigiar a orientação emanada pela SBAN;

- III - empenhar-se no crescimento do quadro social da Sociedade;
- IV - promover a realização de atividades de caráter técnico e científico no seu âmbito, ouvida a Diretoria;
- V - enviar anualmente à Diretoria relatório de suas atividades técnico-científicas relacionadas à SBAN.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

---

Olga Maria Silverio Amancio  
Presidente

---

Célia Lucchese OAB-SP nº 55203